

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2008

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTTEL/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.687.433/0001-29, estabelecido a Alameda Dr. Muricy, nº 81, Curitiba, Paraná, doravante designado **SINDICATO**, e, de outro, **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0146-45, estabelecida a Rua Comendador Araújo, nº 299, Curitiba, Paraná, doravante denominada TIM, têm entre si justo e celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA 1 – PAGAMENTO SALARIAL

A TIM efetuará o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TIM concederá a todos os seus empregados um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 2 – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2007 será efetuado na folha do mês, para todos os empregados, por ocasião das férias iniciadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando-se a necessidade de provisionamento dos encargos, para efeitos desta antecipação, a primeira parcela terá um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que não saírem em férias até o mês de fevereiro, a primeira parcela será antecipada e paga juntamente com o salário do mês de fevereiro, independente de solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA 3 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO:

A TIM manterá o programa de alimentação para todos os empregados, com jornada de trabalho contratual igual ou superior a 36 horas semanais, mediante concessão de refeições através de restaurantes conveniados por empresas administradoras de sistemas de refeição-convênio credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para alimentação fora do domicílio, a partir do mês de Janeiro/2007, a TIM fornecerá 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais, com valor unitário fixado para o período abrangido no presente Acordo Coletivo de Trabalho em R\$15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em 06 (seis) dias serão concedidos 26 (vinte e seis) tíquetes no valor facial de R\$15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R\$1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto não integra o salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados com jornada de trabalho inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais o valor de que trata o *caput* desta cláusula será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 4 - PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A TIM concederá a todos os empregados e seus dependentes legais, sem ônus na mensalidade, o Programa de Assistência à Saúde, tendo como referência básica o plano “Top Nacional Enfermaria”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os empregados, por livre vontade, respeitados os períodos e as condições da apólice de seguro vigente, optar pelo plano imediatamente superior, arcando neste caso, com o diferencial de custos adicionais da mensalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para internamentos hospitalares que envolvam ou não cirurgias, respeitadas as condições do plano em questão, não haverá qualquer tipo de participação do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para consultas médicas e exames, o empregado participará com 20% (vinte por cento) do valor fixado na tabela do respectivo plano, não podendo, entretanto, a somatória mensal destas participações ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário básico mensal do empregado.

CLÁUSULA 5 - PLANO ODONTOLÓGICO:

A TIM disponibilizará, para todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico, que será custeado em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado.

CLÁUSULA 6 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A TIM disponibilizará, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, que serão custeados em 80% (oitenta por cento) pela TIM e 20% (vinte por cento) pelo Empregado.

CLÁUSULA 7 – AUXÍLIO FUNERAL:

A TIM reembolsará aos dependentes devidamente qualificados, 80% (oitenta por cento) das despesas com funeral do empregado, limitado a R\$ 1702,00 (hum mil, setecentos e dois reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA 8 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO:

Aos empregados com mais de 03 (três) anos completos de trabalho na TIM, e com menos de 10 (dez) anos completos de trabalho na TIM será concedido a complementação do auxílio-doença ou acidente do trabalho, de maneira que o empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, continuará a perceber, por um período de até 3 (três) meses, ininterruptos ou não juntamente com o valor pago pelo Instituto Previdenciário e Fundação Sistel de Seguridade Social, se houver, o salário que receberia se continuasse a trabalhar, incluídos neste período os benefícios de “tíquetes refeição” e auxílio medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com mais de 10 (dez) anos completos de trabalho na TIM e com até 20 (vinte) anos de trabalho na TIM, a complementação de que trata o *caput* desta cláusula será de até 06 (seis) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Empregados com mais de 20 (vinte) anos completos de trabalho na TIM, a complementação de que trata o *caput* desta cláusula será de até 09 (nove) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A TIM complementarás despesas hospitalares e/ou próteses decorrentes de internamentos por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados aposentados que permaneçam ou vierem a compor o quadro da TIM, a complementação do auxílio doença, se houver, será pago deduzindo-se do salário do empregado a parcela equivalente ao Auxílio Doença que o empregado receberia do Instituto Previdenciário e da SISTEL caso não estivesse na condição de aposentado.

CLÁUSULA 9 - MEDICAMENTOS

Será concedido o reembolso parcial das despesas com medicamentos, observadas as normas da TIM e até os seguintes limites mensais:

- despesas até 10% (dez por cento) do salário básico do empregado não serão reembolsadas;

- a parcela de despesas que exceder a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado terá reembolso de 90% (noventa por cento);

CLÁUSULA 10 – PROGRAMA DE AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR:

A TIM concederá o Programa de Auxílio à Assistência Pré-Escolar, para filhos de empregadas, menores de 07 (sete) anos, nas modalidades existentes, conforme restrições regulamentares e observados os seguintes limites de reembolso mensal:

Creche de Meio Período - reembolso limitado a R\$148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Creche de Período Integral - reembolso limitado a R\$227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empregadas com jornada de trabalho contratual inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, terão, como limite de reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, o valor de R\$113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá usufruir do programa o empregado que possua a guarda e posse judicial, de filhos menores de 07 (sete) anos, condicionado a não existência de vida marital com outra pessoa.

CLÁUSULA 11 - JORNADA DE TRABALHO:

A TIM manterá a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, para todos os empregados, excetuando-se os que sejam abrangidos em regime especial por expressa disposição deste Acordo ou do Contrato Individual de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas, não se aplica a eliminação do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados lotados em locais dotados de SISTEMA ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO poderão, a critério da empresa, serem dispensados do registro de entrada e saída no intervalo do almoço, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, nos termos da Portaria Nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os horários de entrada e saída do intervalo de almoço são aqueles estabelecidos pela TIM e permanecem inalterados.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas excedentes a jornada normal de trabalho, em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outros dias.

CLÁUSULA 12 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO:

Os empregados lotados nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam áudiofones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, terão, salvo expressa disposição deste Acordo ou do Contrato Individual de Trabalho:

a) Um regime de 36:00 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, podendo estas serem de 07:12 (sete horas e doze minutos) diárias ou de 06:00 (seis horas) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pela TIM.

b) Um regime de 27:00h (vinte e sete horas) semanais trabalhadas, sendo estas de 04:30h (quatro horas e trinta minutos) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pela TIM, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro dimensionado de atendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitados os dimensionamentos das áreas, sempre que surgirem vagas, nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam áudiofones e ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, para jornadas contratuais de 36:00h (trinta e seis horas) semanais, será dada prioridade ao preenchimento destas aos empregados ocupantes de posições com jornadas inferiores a esta.

CLÁUSULA 13 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica a TIM autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde, SISTEL mensalidades e outros valores devidos à agremiações, despesas médicas e odontológicas, bem como todo e qualquer pagamento devido à entidade sindical ou à TIM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também autorizada à TIM, a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a empréstimos contraídos junto a SISTEL, Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento, aquisição/compra de produtos, serviços da TIM e financiamentos concedidos, nas condições previamente autorizadas, por escrito, pelo empregado, ainda que o desconto exceda o valor da remuneração.

CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE SOBREAVISO:

A remuneração das horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, corresponderá a um terço (1/3) da respectiva hora normal de trabalho. Caso seja acionado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais previstos em lei.

CLÁUSULA 15 – TRANSPORTE EXCEPCIONAL:

A TIM disponibilizará transporte, de pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, ao local de trabalho, aos seus empregados que iniciarem a jornada de trabalho antes das 6:00 horas e, do local de trabalho a pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, aos empregados que terminarem a jornada de trabalho após as 00:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fica desobrigada a fornecer vale transporte para os deslocamentos mencionados no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte disponibilizado pela empresa, nestes casos, não caracteriza horas *in itinere*.

CLÁUSULA 16 - RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

A TIM reservará espaço no quadro de avisos às entidades sindicais para fixação de informes ou outras comunicações impressas do interesse de seus associados.

As contribuições dos associados ao SINDICATO serão descontadas em folha de pagamento pela TIM, devendo a entidade sindical comunicar a autorização em tempo hábil à empresa.

As contribuições especiais, decididas em Assembléias da categoria, também serão descontadas em folha, na forma e valores definidos, devendo a entidade sindical comunicar tal decisão à TIM, acompanhada do edital de convocação da Assembléia e da cópia da ata desta que decidiu sobre a contribuição. O direito de oposição ao desconto para os não associados será observado, desde que comunicado até 15 dias antes da data prevista para o processamento. Esta, até 10 dias antes do processamento comunicará à TIM o rol de empregados que formalmente se opuserem, com cópias das manifestações individuais, ficando a TIM isenta e excluída de qualquer responsabilidade que por ventura queiram ou tentem lhe imputar, inclusive em processo judicial ou não.

Durante o expediente normal, e desde que tal não importe em interrupção dos trabalhos, os dirigentes sindicais terão livre acesso à empresa, mediante prévia autorização do gerente de Departamento ou o gerente da Área, para distribuição/fixação de avisos e contatos com associados.

A TIM poderá autorizar, mediante solicitação prévia de 48 horas, salvo excepcionalidades, durante o intervalo entre turnos, ou após as 17:00 horas, a utilização de instalações da mesma para reunião ou Assembléia convocada pelo sindicato.

As partes comprometem-se a participar na busca de soluções que visem a melhoria das condições de trabalho dos empregados, notadamente no que diz respeito ao labor insalubre ou perigoso e naquele que expor o empregado a lesões.

As partes comprometem-se a manter permanente discussão amigável visando dirimir os casos omissos ou decorrentes da observância e aplicação das condições pactuadas neste acordo coletivo, bem como aqueles pertinentes à interpretação de norma legais que sejam aplicáveis aos empregados, de forma a evitar litígios judiciais.

CLÁUSULA 17 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

A TIM, nas localidades em que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, compromete-se, sempre que possível, sem prejuízo da remuneração, a liberar um diretor ou delegado sindical, efetivos ou suplentes, por até 16 (dezesesseis) horas no mês, não cumulativas, para participarem de reuniões ou encontros sindicais, condicionado, sempre, à apresentação de cronograma prévio.

O SINDICATO deverá solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 03 (três) dias úteis, a liberação de empregados dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 18 - DIREITO DE DEFESA:

A TIM, quando da aplicação de qualquer punição, estabelecerá procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da referida punição.

CLÁUSULA 19 - GINÁSTICA LABORAL:

A TIM disponibilizará aos empregados, em posições de atendimento dos *Call Centers* independentemente dos intervalos legais, um programa de ginástica laboral.

CLÁUSULA 20 - INCENTIVO VARIÁVEL A RESULTADOS:

Deverá ser mantido o Programa de Incentivo Variável a Resultados aos empregados, que tenham contato direto com clientes, potenciais clientes e ou clientes de outras operadoras de Telecomunicações, lotados nas áreas de Atendimento (Centro de Relacionamento com Clientes) e Comercialização de Produtos e Serviços (Vendas Consumidores e Corporativas), conforme regulamento interno da Empresa.

CLÁUSULA 21 - MULTA - OBRIGAÇÕES:

Fica estipulada a multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 22 - DIVERGÊNCIAS:

Será competente, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 23 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Os ajustes econômicos decorrentes da presente negociação (folha de dezembro, férias, décimo terceiro salário, tíquetes, etc.) serão efetuados e pagos até a data de pagamento da folha de pagamento de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 24 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de dezembro de 2006 e terminando em 30 de novembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprometem-se as partes a revisar, em dezembro de 2007, as cláusulas de natureza econômica.

E, por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Florianópolis, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Portaria nº 865, de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2006.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTTEL PR**

Eugênio Popena Kuczera
CPF: 059.350.911-00

TIM CELULAR S.A.